



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM	24 / 11 / 23
Em nome de	M. Municipal P. M. Natal
Por meio de	governo
Devido ser retirado em	24 / 12 / 23
Assinatura	Viviana Valim
CPF:	119.637.076.13

Altera o caput do Art. 8º da Lei 471, de 14 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária de 2023 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 471, de 14 de dezembro de 2022, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2023"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2023, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 24 de novembro de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito